



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 080/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da cédula de identidade RG nº M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF: 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRAVOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.969.002/0001-07, sediada na Rua João Gualberto dos Santos, nº 430, Bairro Céu Azul, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.580-500, neste ato representada por Celso Baptista Dias, portador da CI nº MG-366.847 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.048.456-49 e/ou Eugenio Lemes da Rocha, portador da CI nº M-8.776.625 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 025.388.406-35, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019, Processo Licitatório nº 113/2019, conforme Inciso III do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: GRAVOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA "BETO E BRENO" DURANTE A FESTA DE AGOSTO 2019 - LAGOA SANTA /MG.**

Data: 13/08/2019

Local de Apresentação: Rua Conde Dolabela, esquina com a Avenida Delma Pinto Coelho de Oliveira, bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/Avenida do CTCA) Lagoa Santa/MG – CEP 33.400.000

Horário de show: Início em horário a ser combinado, a partir 22h00min, sendo o mínimo de 02h00min (duas horas) de show. O horário poderá ser ajustado entre as partes, sempre para momento posterior, desde que não ultrapasse o limite de 22h30min para o início.

Duração do show: 02h00min (duas horas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 02 (dois) dias anteriores à data da apresentação, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura.

3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.31.00	573

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc. bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

7.1.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

7.1.3 Pagamento do cachê junto à dupla "Beto e Breno", bailarinos, produtor e equipe técnica;



7.1.4. Pagamento de todas as despesas relacionadas ao artista, pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

7.1.5. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;

7.1.6. Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;

7.1.7. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao abastecimento dos camarins dos artistas e equipe;

7.1.8. Apresentação de declaração de exclusividade;

7.1.9. Realizar a passagem de som no horário determinado pela organização da Festa de Agosto 2019, pré-agendado para entre 09 até às 16 horas do dia da apresentação, podendo o horário ser alterado por necessidade superveniente da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

7.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal em momento que melhor convier à **CONTRATADA**.

a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de 02h00 min (duas horas) da apresentação principal.

7.1.12. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

7.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;

8.1.2. Disponibilização de servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

8.1.3. Providenciar seguranças para os artistas;

8.1.4. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais;



8.1.5. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

8.1.6. A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

8.1.7. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

8.1.8 Pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser realizado por meio de transferência bancária, conforme estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação, por escrito, em até 02 (dois) dias ocorridos antes da data prevista do evento.

9.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste contrato.

9.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá à **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato do Diário dos Municípios Mineiros, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 113/2019 de Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2019.

13.2. À **CONTRATANTE**, reservam-se os direitos de uso da mídia gerada durante o evento, pelo prazo de 3 meses, com a finalidade de ações de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

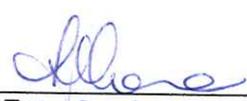
Lagoa Santa, 31 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


GRAVOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CELSO BAPTISTA DIAS
e/ou EUGENIO LEMES DA ROCHA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 04694829661


CPF: 029.012.696-26